



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.G.C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

LEI Nº 069/97 - MPBA
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal de Amapari, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover articulações entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal entidades públicas privadas para o desenvolvimento Rural do Município.

II - Apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendado a sua execução

III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no PMDR.

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos entidades públicas e privadas, que atuem no Município, ações que contribuem para o aumento da procuração agropecuaria e para a geração de emprego e renda no meio Rural.

V - Sugerir política e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção e preservação do meio ambiente ao fomento agropecuario e a organização dos agricultores regularidade do abastecimento alimentar no Município.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.G.C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

VI - Estimular e assegurar a participação e efetiva dos seguimentos promotores e beneficiario das atividades agropecuarias, desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilidade entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento Rural.

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços desenvolvidos pelos Órgãos públicos agrícolas, bem como analisar recursos a respeito de deliberação do colegiado

Art. 3º - O CMDR, tem o foro e sede no Município de Pedra Branca do Amapari.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual periodo, e seu exercício será sem onus para os cofres públicos do Município sendo considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR é o Órgão colegiado vinculado a Divisão de Agricultura, Indústria e comércio e meio ambiente, e será composto por 06 (Seis) membros e respectivos suplentes, com o seguimento representativo, cuja divisões serão omologadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

a) O chefe da Divisão de Agricultura, Indústria e Comércio e meio ambiente, será o seu presidente.

b) Um representante do Órgão de extensão e assistência técnica - RURAP.

c) Um representante do legislativo Municipal.

d) Três representantes de Associações ou cooperativas de produtores Rurais.

Parágrafo Único - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos Órgãos e entidades representados.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.G.C. 34.925.131/0001-00
Avenida 03 Nº 347

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus Órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR, elaborará o seu regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, 13 DE OUTUBRO
DE 1997.


JUAREZ GOMES
PREFEITO